



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT



**Parecer nº 18/2023/CDCC.**

Referente ao Projeto de Lei nº 610/2023 que **“Institui o direito das pessoas portadoras de limitações das funções do sistema visual receberem demonstrativos do consumo mensal de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços, em braille ou letras ampliadas.”**

**Autor: Deputado Valdir Barranco.**

Relator (a): Deputado (a)

*Faissal Kalil*

**I –Relatório**

Submete-se a esta Comissão o Projeto de Lei nº 610/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco, conforme ementa acima.

A presente iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 15/02/2023. Após foi posto em pauta em 01/03/2023. Cumprida a pauta, foi encaminhado à Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora em 15/03/2023. Após, foi enviada a esta Comissão em 20/03/2023, tudo conforme as folhas nº 02 e 05/ verso.

Em sua justificativa, alega o autor que:

*“... o presente Projeto de Lei... busca desenvolver mecanismos que promovam a igualdade das pessoas, estabelecendo ainda a acessibilidade e independência dos indivíduos, em especial, aqueles portadores de alguma limitação das funções do sistema visual.”*

No âmbito desta Comissão, esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ou substitutivo.

Após, os autos foram encaminhados a esta Comissão para a emissão de parecer quanto ao mérito.

É o relatório.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT



## II – Análise

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art.369, inciso X, alíneas “a” a “i”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser apensada.

Segundo pesquisas realizadas, seja na internet ou intranet da Assembleia Legislativa de Mato Grosso sobre o assunto, não foram encontrados projetos positivados ou em tramitação que obstaculizem a regular tramitação processual legislativa da peça em análise.

A presente propositura pretende ampliar a proteção ao consumidor, no particular caso das relações consumeristas envolvendo portadores de limitações das funções do sistema visual. Assim, objetiva instituir o direito destas pessoas de receberem demonstrativos do consumo mensal de água, energia elétrica, telefonia, internet e outros serviços, em braile ou letras ampliadas.

A Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, também conhecida como Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece diretrizes e normas para a promoção da igualdade de oportunidades e direitos para as pessoas com deficiência, incluindo a garantia do acesso à informação e à comunicação.

Essa lei prevê que os órgãos e entidades públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas de transporte coletivo devem oferecer aos usuários com deficiência o acesso às informações por meio de recursos de tecnologia assistiva, como o braile, a fonte ampliada, a comunicação em Libras.

Tal medida é digna de respeito, vez que vem para assegurar o princípio constitucional da isonomia, configurado no fato de igualar consumidores com ou sem limitações visuais quando de suas relações de consumo.

Diante do exposto e mediante o devido cumprimento dos requisitos meritórios o Projeto de Lei nº 610/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco merece ser aprovado por esta Casa Legislativa.

É o parecer.



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Econômico – NUCE  
Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte –  
CDCC/ALMT



### III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, quanto ao **mérito**, voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 610/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.

Sala das Comissões, em 04 de Abril de 2023.

### IV – Ficha de Votação

<b>Projeto de Lei nº 610/2023 - Parecer nº 18/2023.</b>	
Reunião da Comissão em 04 / 04 / 2023	
Presidente (a): Deputado (a) Sebastião Rezende	
Relator (a): Deputado Faissal Kalil	
Voto Relator (a):  Pelas razões expostas, quanto ao <b>mérito</b> , voto pela <b>aprovação</b> do Projeto de Lei nº 610/2023, de autoria do Deputado Valdir Barranco.	
Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (a)
Relator (a)	
Membros	